



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

30/08/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera Lei Complementar nº 88 de 01 de fevereiro de 2017, que institui a estrutura organizacional e o novo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Munhoz, Minas Gerais e dá outras providências”.

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 16 -A da Lei Complementar 88/2017.

Art. 2º Fica alterado o Art.16 -B da Lei Complementar 88/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 -B A ouvidoria da Câmara Municipal de Munhoz, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será composta por um Ouvidor geral e um Assessor Jurídico da ouvidoria.

Parágrafo único – As funções mencionadas acima serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Munhoz que terão direito ao recebimento de gratificação, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, asseguradas à revisão geral anual nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, na mesma data e índice previsto na legislação municipal.

I – O servidor designado como ouvidor geral fará jus a gratificação mensal no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II – O servidor designado como assessor jurídico da ouvidoria fará jus a gratificação mensal no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica alterado as atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais, previstas no anexo III da Lei Complementar 88/2017, que passa a ter a seguinte redação:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none">➤ Cumprir com as determinações da administração da Câmara;➤ Manter limpos e arrumados os locais de serviços, sala de sessões, sala dos serviços, gabinetes, recepção, galeria, cozinha, sanitários e outros ambientes da Câmara;➤ Manter arrumados os materiais sob sua guarda;➤ Solicitar requisições de materiais de limpeza;➤ Fazer e servir café, chá e água aos servidores da Câmara, aos Vereadores e aos visitantes, durante o período normal de expediente e durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal.➤ Lavar louças e utensílios da cozinha e da Câmara e mantê-los em local adequado.➤ Desincumbir-se de outras tarefas e atividades que forem objeto de solicitação verbal ou expressa da do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e dos Vereadores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este projeto em vigor na data da sua publicação.


DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG